



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 5/2023

Processo: 00.003046/2023-85

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2023 - CNCE: Art. 17 da Resolução nº 1.121/2019

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

| | |
|--------------------------------------|--|
| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 2 |
| ASSUNTO : | Proposta 05/2023 - CNCE: Art. 17 da Resolução nº 1.121/2019 |

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Matéria discutida no Programa de Trabalho_2023 da COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE, em conformidade com o art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005.

Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

b) Propositura:

Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33.

c) O art. 17 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e participação de quadros técnicos. Desta forma, **apresentar proposta contemplando critérios/condições para esta situação.**

Apresentar documento que comprove a relação contratual de trabalho com a pessoa jurídica, como elencado:

- Contrato de trabalho com entidade de direito público ou privado;
- Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, averbado ou registrado no órgão competente;
- Carga horária a ser informada na ART de cargo/função não deve ter conflito de horário com outras empresas;
- Para os casos em que o profissional seja “servidor público”, “empregado público” apresentar documento de anuência do órgão público.

c) Justificativa:

A [Resolução 1.121/2019](#), do Confea, não prevê limitação do número de empresas sob responsabilidade técnica do profissional, nem a carga horária do mesmo.

Sem essa limitação os documentos podem caracterizar muitas vezes que o profissional trabalha ficticiamente, mesmo horário em outra empresa, com superposição de carga horária. É muito comum para um profissional, querer trabalhar em mais locais e se tornar responsável por mais de uma empresa, no entanto, se alguém decide trabalhar em mais de um lugar ao mesmo tempo, é necessário estabelecer um limite e uma organização, para que a pessoa não se desgaste e continue exercendo um serviço de qualidade e segurança para a população.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 2º da CLT

Lei Federal 5.194/66;

Lei 6.496/77;

Lei 8.112/90;

Lei 9.962/00;

Lei 10.261/68;

Resolução 1.121/2019

DN 111/17

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Enviar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, então enviar à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea.

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|------------------|-----|-----|-----------|---------|------------|
| Acre | X | | | | |
| Alagoas | X | | | | |
| Amapá | X | | | | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | X | | | | |
| Ceará | X | | | | |
| Distrito Federal | X | | | | |
| Espírito Santo | X | | | | |
| Goiás | X | | | | |

| | | | | | |
|--------------------------|----|--|--|---|-------------|
| Maranhão | X | | | | |
| Mato Grosso | X | | | | |
| Mato Grosso do Sul | X | | | | |
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | X | | | | |
| Paraíba | X | | | | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | X | | | | |
| Piauí | X | | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | | |
| Rio Grande do Norte | X | | | | |
| Rio Grande do Sul | | | | | Coordenador |
| Rondônia | X | | | | |
| Roraima | X | | | | |
| Santa Catarina | X | | | | |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | | | | X | |
| Tocantins | X | | | | |
| TOTAL | 25 | | | 1 | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|--|-------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado | | Retirada de pauta |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|--|-------------------|

Nelson Agostinho Burille
Coordenador Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760223** e o código CRC **1E39D448**.